

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, QUESTÃO DE GÊNERO E EXTENSÃO: REFLEXÕES  
SOBRE O MUNDO DO TRABALHO**

Flávio Henrique Santos de Souza<sup>1</sup>  
Juliana de Fátima Calixto de Oliveira<sup>2</sup>  
Michelle de Oliveira Abraão<sup>3</sup>  
Gabriela Ventura da Silva do Nascimento<sup>4</sup>

**RESUMO**

Este artigo apresenta reflexões sobre o trabalho escravo contemporâneo (TEC) e suas interseções com a questão de gênero. Entre 1995 e dezembro de 2023, 61.035 pessoas foram resgatadas em condições de trabalho escravo no Brasil, segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Dado que destaca a necessidade de um novo abolicionismo no país. As discussões relacionadas a gênero, feminismo, patriarcado e divisão sexual do trabalho requerem uma integração entre prática cotidiana e reflexão teórico-política. A trajetória cultural do Brasil permanece impregnada pelo patriarcado desde a colonização. As diversas culturas que formaram o país, moldaram as estruturas sociais, estabelecendo um modelo familiar patriarcal importado e adaptado às condições específicas do Brasil colonial, marcado pelo sistema latifundiário e escravista. Apoiado pela revisão narrativa da literatura, o artigo apresenta histórica e conceitualmente a escravização contemporânea e sua interseção com a questão de gênero, em direção à linha temática da extensão Direitos Humanos e Justiça, seguido de uma discussão que buscou responder qual seria a relação entre escravização contemporânea, questão de gênero e extensão? Dada a relação complexa, multifacetada, envolvendo aspectos sociais, econômicos e culturais entre escravização contemporânea e a questão de gênero, a pesquisa bibliográfica realizada foi corroborada pelas discussões realizadas no Grupo de Pesquisa Diálogos sobre Educação Profissional e Tecnológica em espaços formais e não-formais de educação. Os resultados principais apontam a relevância da diretriz interação dialógica academia-sociedade para o enfrentamento da escravização contemporânea e a interseccionalidade com a questão de gênero, e a ampliação de ações desenvolvidas pela linha temática direitos humanos e justiça, visando a implantação de políticas públicas. Para tanto, propõe a extensão universitária enquanto metodologia a ser assumida, considerando a função social das instituições de ensino superior.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo contemporâneo, Gênero, Extensão, Direitos humanos, Educação.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ – *Campus* Mesquita). E-mail: [flaviohistory87@gmail.com](mailto:flaviohistory87@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestra em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ – *Campus* Mesquita). E-mail: [juliana.oliveira@ifrj.edu.br](mailto:juliana.oliveira@ifrj.edu.br)

<sup>3</sup> Mestra em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ – *Campus* Mesquita). E-mail: [michelle.abraao@ifrj.edu.br](mailto:michelle.abraao@ifrj.edu.br)

<sup>4</sup> Orientadora e Professora Dra. do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ – *Campus* Mesquita).

## INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo (TEC) ainda não foi erradicado por completo do nosso país e do mundo como um todo. Isso porque, hoje, a escravização de pessoas também está ligada à globalização da economia para atender aos caprichos dos detentores do capital.

Entre 1995 e dezembro de 2023, segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, 61.035 pessoas foram encontradas e resgatadas em condições de trabalho escravo em várias unidades produtivas do Brasil<sup>5</sup>. Engana-se quem pensa que o “trabalho análogo à escravidão” ou a escravização contemporânea, que na prática é a mesma coisa, acontece apenas nas regiões de fronteira agropecuária como Cerrado, Pantanal, Amazônia. O TEC também está presente em várias atividades econômicas nos grandes centros urbanos, sobretudo, na indústria têxtil e na construção civil (SAKAMOTO, 2020). Porém, ele se encontra, ainda, nas relações de exploração dos trabalhos domésticos e na comercialização sexual. Diante disso, qual seria a relação entre escravização contemporânea, questão de gênero e extensão?

## CONCEITO E BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL (1970-2022)

O TEC vai muito além da restrição da liberdade de locomoção dos/as trabalhadores/as, porquanto ele atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana arrancado pelos empregadores. Dessa maneira, verifica-se que, no mundo, urge um novo abolicionismo e um ativismo antiescravista contra esse crime lesa humanidade. Pois engana-se quem pensa que a escravização contemporânea acontece só nos países em desenvolvimento. Países desenvolvidos também se utilizam da exploração e da “coisificação” por intermédio do trabalho para concentrarem mais renda (SAKAMOTO, 2020). Desse modo, alguns empresários urbanos e rurais, que têm fome insaciável pelos lucros, passam por cima das leis nacionais e internacionais em prol de seu “sucesso” econômico, escravizando pessoas de maneira “cirurgicamente” pensada.

No caso específico do Brasil, a Lei Áurea<sup>6</sup> aboliu formalmente a escravização do país, de maneira que o ser humano não pode ter mais direito de posse sobre outro ser

---

<sup>5</sup> Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo> . Acesso em: 17 de out. 2024.

<sup>6</sup> “A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1º: É

humano enquanto propriedade privada. Entretanto, o “escravismo” sobrevive sob outras formas de maneira dissimulada (SAKAMOTO, 2020). Mesmo os sistemas legal e econômico da escravização, no Brasil, do Período Colonial (1530-1822) e do Império (1822-1889) sendo diferenciados do tempo atual, a escravização contemporânea tem relação com a Abolição incompleta que negou direitos civis, políticos, sociais e econômicos ao negro. Todavia, ao pensarmos sobre essa prática criminosa, quando as primeiras denúncias públicas se deram no país?

O “marco zero” para a denúncia pública desse crime no Brasil foi com a postura do Bispo Dom Pedro Casaldáliga do Mato Grosso, que desde 1970 denunciava tal exploração do labor humano. Em 1971, o Bispo Casaldáliga, que era ligado à Teologia da Libertação, escreveu uma Carta Pastoral falando da questão do mandonismo local, da concentração fundiária, da exploração dos oprimidos, do trabalho escravo, entre outras coisas. Logo, afirma-se que essas denúncias são tidas como “marco zero” do questionamento da sociedade civil a esse delito. No entanto, isso aconteceu durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985) e o Governo Federal não moveu “uma palha” sobre o assunto (GOMES; NETO, 2018).

Com o fim da Ditadura Civil-Militar, em 1985, o Governo Federal, por sua vez, começou a se mobilizar parcialmente em relação à escravização contemporânea. Houve o reconhecimento interno, pela primeira vez, de que tal prática exploratória assolava homens e mulheres do país (GOMES; NETO, 2018). Em face disso, foi criado no governo do Presidente José Sarney (1985-1990) o Ministério do Desenvolvimento e Reforma Agrária – MIRAD. Ministério esse que reconheceu o trabalho escravo no Brasil, mas que, na prática, não teve muita abrangência e efetividade.

Após o *impeachment* do Presidente Fernando Collor (1990-1992), assumiu seu vice Itamar Franco (1992-1994). Por intermédio de seu governo, o Ministro do Trabalho, Walter Barelly, passou a combater o trabalho escravo contemporâneo, como também o trabalho infantil a partir da Secretaria das Relações de Trabalho. O ministro notificou essas violações ao Governo Federal, que reconheceu e passou a enfrentar essas mazelas. Nesse contexto, o Estado brasileiro já estava recebendo denúncias internacionais, de sorte que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1993, na Conferência Mundial

---

declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário”. Fonte: BRASIL. **Lei n. 3353, de 13 de maio de 1888**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm) . Acesso em: 17 de out. 2024. Cabe ressaltar que foram mantidas as grafias usadas à época, pois trata-se de um documento histórico.

de Direitos Humanos, anunciou que milhares de seres humanos estavam vivendo sob a escravização, inclusive na sociedade brasileira (GOMES; NETO, 2018).

Devido à pressão da sociedade civil, da OIT, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), entre outros, em 1995, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), houve o reconhecimento, diante da ONU (Organização das Nações Unidas), de que a escravização contemporânea ainda permanecia em solo nacional (SAKAMOTO, 2020). De modo que foram feitas políticas públicas para reprimir tal violação de forma efetiva. Então, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por auditores fiscais do trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, policiais federais, entre outros atores do Estado para fazer o resgate dos indivíduos que estavam nessa situação aviltante, degradante e indigna (ALECRIM, 2021). Sendo que o foco dos resgates, à época, se concentrava apenas nas áreas rurais.

No ano de 2003, o Estado brasileiro teve avanços nas leis repressivas e preventivas no tocante ao TEC, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011). Teve início o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Dentre algumas medidas tomadas pelo governo, foi criada a “Lista Suja”, que é um cadastro público em que o nome das pessoas físicas ou jurídicas, que se apropriaram da mão de obra escravizada, é arrolado (SAKAMOTO, 2020). Com o tempo, grandes marcas, construtoras e outras empresas de vários ramos foram inseridas nessa “Lista Suja”, que, a pedido do grande empresariado, deixou de ser divulgada a partir de 2014. Mas, esta, regressa em 2016 por intermédio do governo da Presidente Dilma Rousseff (2011-2016) (LEÃO; LEAL, 2021).

Entre 2010 e 2013, várias pessoas foram resgatadas do TEC nos grandes centros urbanos, principalmente, em oficinas de costura e na construção civil.

Nos idos de 2014, na gestão Dilma, o país teve mais um avanço legislativo no que tange à repressão da escravização contemporânea, pois foi aprovada a Emenda Constitucional n. 81/2014 que alterou o Artigo 243 da Constituição Federal de 1988. Na Emenda, por seu turno, diz que, em resumo, se um empregador for pego se utilizando do trabalho escravo perderá sua propriedade urbana ou rural em que for encontrado tal trabalhador. Atinente a isso, essa propriedade deveria ser destinada para programas habitacionais ou de reforma agrária. Contudo, um grande problema veio com isso. Ao mesmo tempo que tivemos um avanço legislativo, houve conjuntamente um recuo, visto que no Artigo 149 do Código Penal (CP) não tem nenhuma referência ou menção ao

trabalho escravo e, sim, “reduzir alguém à condição análoga à de escravo” (HELENE, 2019).

Ademais, junto à Emenda, que estabelece as condições para as expropriações, houve a tentativa, numa espécie de adendo, de alterar o conceito de escravização contemporânea. Isso porque políticos ligados à agenda neoliberal buscaram retirar três elementos, dos quatro, que configuram o TEC, a saber: a servidão por dívida, as condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva. Desse modo, até 2017, a Emenda ficou inerte por conta dessa tentativa de redefinição do conceito de TEC (GOMES; NETO, 2018). Com efeito, de 2014 aos dias atuais, aumentaram-se as discussões e os embates em termos conceituais e políticos sobre a escravização contemporânea. E, após o Golpe (político/jurídico/midiático) contra a Presidente Dilma em 2016, as fiscalizações contra o TEC passaram a sofrer inúmeros obstáculos.

Apesar de muitos esforços da sociedade civil – Comissão Pastoral da Terra (CPT), ONG Repórter Brasil etc. – e do Governo Federal (sobretudo, dos governos petistas) para pôr termo ao TEC (SAKAMOTO, 2020), o Estado brasileiro, em 2016, foi condenado no caso da Fazenda Brasil Verde, no Pará, uma vez que o Brasil não adotou medidas efetivas que impedissem a escravização de 128 trabalhadores, resgatados entre 1997 e 2000, nessa fazenda.

Como se não bastasse essa condenação do Estado brasileiro, no governo do Presidente Michel Temer (2016-2019), os direitos trabalhistas e de cidadania, em 2017, foram aviltados por conta da Contrarreforma Trabalhista (Lei n. 13.467). Além disso, as leis de combate à escravização contemporânea correram sérios riscos de serem embotadas, pois, a Portaria 1.129, feita cerca de um mês antes da Contrarreforma Trabalhista pelo Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira, endossava ainda mais a superexploração do trabalhador. Isso alteraria, portanto, o Artigo 149 do CP que já tinha sua caracterização de trabalho escravo contemporâneo ampliada com a Lei n. 10.803/2003 (GOMES; NETO, 2018). Dessa forma, essa Portaria, caso não fosse barrada, reduziria a escravização contemporânea. Portanto, seria uma vitória dos exploradores neoliberais (*lobby* ruralista, construtoras etc.) que lucram em cima das vulnerabilidades e pobreza alheias. Aliás, estes apoiaram a Portaria para livrar o mandato de Temer, que estava sendo acusado de corrupção (LEÃO; LEAL, 2021). Desse jeito, houve uma intensa mobilização de organismos<sup>7</sup> nacionais e internacionais, pretendendo barrar essa Portaria.

---

<sup>7</sup> Organização Internacional do Trabalho (OIT), Procuradoria-Geral da República (PGR), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), entre outros. GOMES, Angela de Castro;

Esta, por seu turno, foi suspensa graças, novamente, à pressão feita pelos atores da sociedade civil.

Em 2019, houve uma guinada brusca em termos políticos para a extrema-direita na sociedade brasileira. Com a eleição, em 2018, do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), além da necropolítica, presente na ordem do dia, várias políticas de desmonte foram colocadas em prática de maneira voraz, principalmente, contra as minorias sociais, isto é, os mais vulneráveis política, econômica e socialmente. Por esse motivo, o empresariado urbano e rural, como também outros proponentes do neoliberalismo foram atendidos e contemplados pelo governo em detrimento da classe trabalhadora. Tanto é que, num “ato simbólico”, no primeiro dia de governo, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi extinto pelo presidente (decreto n. 9.976/2019) após 88 anos de atuação. De tal forma que, nesse período governamental, a pobreza e a extrema pobreza se avolumaram pelo país.<sup>8</sup>

Para agravar ainda mais tanta virulência, truculência e autoritarismo, o governo Bolsonaro implementou mudanças orçamentárias em relação às políticas públicas contra o TEC. Por isso, os recursos para o embate a esse crime se tornaram escassos em comparação com governos anteriores. Este resgate histórico e conceitual da escravização contemporânea, no Brasil, nos traz uma ideia dos grupos sociais envolvidos com essa mazela. Contudo, ele não abarca todas as formas de escravização por falta de abrangência da fiscalização e da legislação. Por isso, pode-se dizer que os números do TEC, principalmente em relação às meninas e mulheres, são subnotificados devido à complexidade das relações de exploração do trabalho e à falta de Políticas Públicas específicas sobre o assunto. Porquanto, atinente a isso, os dados disponíveis não incluem “[...] meninas e mulheres de regiões mais pobres ‘dadas’ por suas famílias para trabalhar em serviços domésticos não remunerados; mulheres e meninas exploradas sexualmente e traficadas para o exterior sob falsas promessas [...]” (LEÃO; SIEBERT; TRAUTRIMS; ZANIN; BALES, 2021, p. 5886).

---

NETO, Regina Beatriz Guimarães. **Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

<sup>8</sup> Em 2021, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil chegou a ter 62,5 milhões de pessoas em condições de pobreza e 17,9 milhões em situação de extrema pobreza. Números esses que correspondem, respectivamente, a 29,4% e 8,4% da população brasileira composta de 212,6 milhões de habitantes. Por sua vez, os mais atingidos pela pobreza e extrema pobreza foram a população negra (pretos e pardos), mulheres e nordestinos. Fonte: Central Única dos Trabalhadores (CUT). **Pobreza e extrema pobreza atingem recorde no país com gestão de Jair Bolsonaro**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/pobreza-e-extrema-pobreza-atingem-recorde-no-pais-com-gestao-de-jair-bolsonaro-0183> . Acesso em: 17 de out. 2024.

Com efeito, os dados históricos demonstram que, ao longo do tempo, dentre os escravizados contemporâneos do Brasil, 95% dos trabalhadores são homens (SAKAMOTO, 2020). Porém, pode-se afirmar que eles estão subnotificados pelo fato de que muitas práticas de escravização, no que tange às mulheres, não são mapeadas ou pegas pelo radar da fiscalização, da legislação e do ordenamento jurídico. De modo que, ademais, tudo isso ainda tem uma profunda relação com o patriarcalismo de nossa sociedade.

## **A MULHER E A INVISIBILIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO**

Trabalhar com temas como gênero, feminismo, patriarcado e divisão sexual do trabalho implica integrar a vida prática com a reflexão teórica e política. A formação cultural de nosso país durante e após a colonização, manteve-se patriarcal. Contendo culturas diferentes que constituíram o território que hoje conhecemos como Brasil, as organizações sociais aconteceram no processo de colonização, tendo uma estrutura patriarcal como forja da instituição familiar a partir de um modelo importado e adaptado às condições sociais do Brasil de então, latifundiário e escravagista (SAFFIOTI, 1978). Na perspectiva marxista, o labor maternal é parte integrante da produção de mão de obra, o sistema capitalista se beneficia disso, confina a mulher à domesticidade e não a remunera por lhe fornecer força de trabalho.

A mídia, em todo o tempo, usa a imagem da família heterossexual como símbolo de felicidade para estimular a maternidade, mas, contraditória e conscientemente, não recompensa o corpo reprodutor nem o reconhece como produtivo na geração de bens materiais. Nesta perspectiva, o sistema capitalista depende da reprodução e socialização das futuras gerações para continuar a crescer, onde, para gerar consumidores futuros, as mães desempenham o papel central deste processo. Com a lenta, porém crescente participação da mulher no mercado de trabalho nas últimas décadas, sobretudo, com a contribuição das teorias feministas a partir da Segunda onda do Feminismo nos anos de 1960, várias questões nas relações de gênero vêm sendo colocadas em xeque e a maternidade como atividade integrante do sistema capitalista é uma delas.

Os afazeres domésticos reservaram à mulher uma invisibilidade social durante muito tempo, delegando, a ela, a função de cuidadora da prole, alguém voltado para a reprodução, afetividade, acolhimento, nutrição, higiene corporal dos filhos; enquanto, ao homem, cabia o provimento financeiro. Todo o trabalho associado ao zelo, seja ele com

a casa ou com os filhos, era de responsabilidade da mulher. No entanto, essas atividades não eram remuneradas. De outro modo, o homem, exercendo atividades remuneradas, ocupava espaços públicos e se mantinha na função de provedor e chefe da família.

Segundo Badinter (1985), a conquista do direito a exercer trabalhos fora de casa não procedeu na divisão das atividades domésticas e no cuidado com as crianças, o que resultou num acúmulo de atividades para as mulheres. Novaes (2015) nos mostra que o industrialismo capitalista, ao colocar a mulher especificamente no ambiente doméstico com a figura da “dona-de-casa”, reforçou a divisão entre produção e reprodução, tornando-a responsável pela vida privada. A produção e a reprodução do trabalho estão diretamente ligadas às relações sociais entre os sexos, cabendo a produção e a remuneração aos homens e, a reprodução e o trabalho não remunerado às mulheres. Para Saffioti (2013, p. 57), ao tornar o papel reprodutivo da mulher um substituto de sua função produtiva, a sociedade potencializa a determinação da categoria sexo, distanciando, na esfera social, a mulher do homem.

Já na perspectiva de Federici (2019), o mito da “multitarefa” parte de uma visão segundo a qual as mulheres se diferem dos homens por fatores biológicos, uma vez que estas obtêm competência cerebral para realizarem inúmeras funções. Ao se desdobrarem para desempenhar diversas funções reprodutivas, como o cuidado com a criança e o marido, e demais atividades do âmbito privado, as mulheres legitimam, de forma inconsciente, a dominação imposta. Desde os primeiros contatos com o mundo externo, as formas de socialização que as mulheres recebem são diferentes das adquiridas pelos homens, refletindo em uma bifurcação da representação de suas funções na sociedade, que as desassocia dos espaços públicos e das esferas de poder. Esse papel de cuidadora exclusiva dos filhos foi sendo justificado através da História, especialmente como as construções sociais sobre os corpos das mulheres naturalizadas sob a ideia de um “instinto materno” ou ainda de uma “natureza feminina” (BADINTER, 1985).

Desde o princípio da educação técnica, as distinções de gênero aparecem atreladas às diferenças de classes sociais. Na Constituição Brasileira de 1823, encontramos a primeira proposta de educação para mulheres, regulamentada em 1827, quando o ensino de atividades domésticas era destinado às meninas, enquanto os meninos aprendiam operações matemáticas. Assim, apesar da Lei de Instrução de 1827 representar alguma conquista para as mulheres, ainda a conservava no lugar de mãe, aquela que desempenha a função natural de educadora. “As mulheres carecem tanto mais de instrução, porquanto são elas que dão a primeira educação aos seus filhos. São elas que fazem os homens bons

e maus; são as origens das grandes desordens, como dos grandes bens; os homens moldam a sua conduta aos sentimentos dela” (Lei da Instrução Pública, 1827, Apud LOURO, 2013, p. 447). Como se vê, cabia à mulher cumprir o papel de manutenção da ordem social. Dessa forma, tal concepção percebia a mulher como cuidadora dos filhos e também como preceptora, uma pessoa responsável pela formação das futuras gerações, seja transmitindo valores sociais humanitários ou hegemônicos. Observamos que essa separação entre homens e mulheres na educação merece uma análise meticulosa: a divisão sexual do trabalho, marcada na educação profissional e posteriormente em suas carreiras/ocupações, não é detectada apenas pela divisão de atividades entre sexos, mas evidenciada nas desigualdades sociais reservadas às mulheres, limitadas a postos de trabalho de menor prestígio social e remuneração. Em contrapartida, compreendemos que a educação possui uma força propulsora de mudanças sociais, oportunizando a inserção do corpo feminino no mercado de trabalho. É a partir de então, que as mulheres redimensionam seu espaço de atuação e a compreensão de si mesmas.

### **ESCRAVIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA E GÊNERO: A METODOLOGIA EXTENSIONISTA EM PROL DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

Em um contexto em que a sociedade ainda debate a escravidão e as mazelas que dela recaem sobre a mulher, as instituições de ensino, em prol dos interesses da sociedade, se beneficia da metodologia extensionista para, no cumprimento de sua função social, influenciar na percepção e no combate à escravidão contemporânea.

Dado que o debate sobre o trabalho escravo atual e a invisibilidade de gênero são temas centrais nas políticas públicas, é essencial entender que as áreas de desenvolvimento das ações de extensão são alinhadas aos principais focos de políticas sociais, promovendo a integração da extensão com as políticas públicas.

Nesse sentido, destacamos o desenvolvimento de ações na área de Direitos Humanos e Justiça, conforme enfatizado pelo FORPROEX (2012, p. 25), que defende que “a articulação da Extensão Universitária com as políticas públicas esteja orientada pelo compromisso com o enfrentamento da exclusão e vulnerabilidade sociais e o combate a todas as formas de desigualdade e discriminação”.

Compreendendo a dimensão dialógica entre a academia e a sociedade, por meio de ações extensionistas, programas, projetos, cursos ou eventos, são os elementos cruciais para estabelecer a ponte para que o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior seja aplicado no enfrentamento dos problemas sociais reais. Contudo, a

efetividade dessas ações depende de como os temas da escravização contemporânea e a sua interseção com gênero são incorporados nas iniciativas.

Com o intuito de fortalecimento da percepção dos temas e de conscientização da sociedade sobre eles, as ações de extensão que integram uma perspectiva de gênero podem educar o público e os profissionais envolvidos sobre as nuances da escravização contemporânea. Para isso, incluir workshops, palestras e campanhas que destacam a exploração de mulheres e outros grupos marginalizados, além de fortalecer a percepção, são propulsores de outras ações que visem combater o trabalho escravo.

Por meio da extensão, é possível capacitar atores locais, como ONGs e comunidades, para reconhecer sinais de escravização que afetam especificamente mulheres, como trabalhos forçados domésticos ou na indústria do sexo. Além de capacitar, a proposta extensionista precisa apontar caminhos para fortalecer e tornar acessível a rede de apoio, assim como, o trabalho de intervenção.

Outra abordagem possível na metodologia extensionista é por meio de projetos multidisciplinares alinhados à curricularização da extensão. A abordagem interdisciplinar permite o desenvolvimento de projetos que incluem direito, psicologia, ciências sociais, entre outras áreas do conhecimento, para a promoção de intervenções mais holísticas e eficazes que consideram os diferentes aspectos da exploração, visando a sua superação.

Quando combinadas, a invisibilidade de gênero e as práticas de extensão universitária influenciam significativamente em como a escravização contemporânea é percebida e combatida pela sociedade. Sobretudo, percebida e combatida pelos grupos que sofrem diretamente essas mazelas. A integração de uma perspectiva de gênero nas práticas de extensão universitária ajuda a mudar a narrativa dominante, que muitas vezes desconsidera as especificidades das vítimas femininas. Isso permite que a sociedade e os formuladores de políticas reconheçam e abordem essas especificidades.

Por consequência, ações de extensão que envolvem pesquisas e dados empíricos sobre escravização contemporânea podem informar políticas públicas mais inclusivas. Quando essas pesquisas destacam a importância do gênero, contribuem para políticas que protegem grupos vulneráveis com medidas mais eficazes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A escravização contemporânea, que inclui a exploração econômica e a coisificação de indivíduos, especialmente mulheres, permanece presente em diversas

esferas da sociedade. Um dos caminhos para a erradicação da escravização contemporânea, apontamos para a necessidade contínua de esforços coordenados entre governo, sociedade civil e instituições acadêmicas. Nesta direção, as práticas extensionistas das universidades desempenham um papel crucial, promovendo conscientização e ação social por meio da educação e da integração com políticas públicas.

Além disso, é necessário reconhecer a interseccionalidade entre gênero e escravização, uma vez que as mulheres, particularmente as mais necessitadas, continuam a ser desproporcionalmente afetadas e subnotificadas, especialmente em contextos como o trabalho doméstico e a exploração sexual. A metodologia extensionista, quando integrada com uma perspectiva de gênero, oferece caminhos para intervenções mais inclusivas e eficazes, ajudando a transformar a percepção pública e influenciar políticas que enfrentem de forma abrangente as causas e consequências desse problema.

O que se espera, portanto, é que este trabalho contribua para a ampliação das políticas públicas de proteção aos vulneráveis, com destaque para ações que considerem as especificidades de gênero e raça, além de uma fiscalização mais rigorosa e abrangente para que casos de escravização contemporânea sejam identificados e combatidos.

## REFERÊNCIAS

ALECRIM, Graziella Veloso Freitas. **O esvaziamento da personalidade da vítima de trabalho escravo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOZA, Márcia Noll (organização). **Escravidão contemporânea**. Brasília: MPF, 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 81, de 05 de junho de 2014**. Brasília, DF: 05 jun. 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm) . Acesso em: 17 de out. 2024.

Central única dos Trabalhadores (CUT). **Pobreza e extrema pobreza atingem recorde no país com gestão de Jair Bolsonaro**. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/pobreza-e-extrema-pobreza-atingem-recorde-no-pais-com-gestao-de-jair-bolsonaro-0183> . Acesso em: 17 de out. 2024.

FEDERICI, S. **O Ponto Zero da Revolução**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Gráfica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2012. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>. Acesso em: 17 de out. 2024.

GOMES, Angela de Castro; NETO, Regina Beatriz Guimarães. **Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

HELENE, Mariana Vieira. **O crime de trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LEÃO, Luís Henrique da Costa; LEAL, Carla Reita Faria (organizadores). **Novos caminhos para erradicar o trabalho escravo contemporâneo**. Curitiba: CRV, 2021.

LEÃO, L. H. C.; SIEBERT, P.; TRAUTRIMS, A.; ZANIN, V.; Bales, K. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. **Cien Saude Colet [periódico na internet]**, 2021/ago. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/a-erradicacao-do-trabalho-escravo-ate-2030-e-os-desafios-da-vigilancia-em-saude-do-trabalhador/18166?id=18166&id=18166>. Acesso em: 17 de out. 2024.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: Del Priore, M. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Ed. Contexto. 2013. Disponível em <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf> . Acesso em: 17 de out. 2024.

MATTOS, Paulo Henrique Costa. O Brasil da barbárie: o trabalho escravo no Brasil nos últimos 30 anos. **Revista Universidade e Sociedade**, Brasília, n. 68, p. 164-183, julho, 2021. Disponível em: [https://www.andes.org.br/img/midias/68769ad619cbb08061d307c4d9948f50\\_1625252499.pdf](https://www.andes.org.br/img/midias/68769ad619cbb08061d307c4d9948f50_1625252499.pdf) . Acesso em: Acesso em: 17 de out. 2024.

NOVAES, Elizabete David. Entre o público e o privado: o papel da mulher nos movimentos sociais e a conquista de direitos no decorrer da história. **História e Cultura**, v. 4, p. 50-66, 2015.

**Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 17 de out. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAKAMOTO, Leonardo (organizador). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.